

RESOLUÇÃO Nº 3/93

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, com funções consultivas e deliberativas, usando de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo nº 92-13726,

RESOLVE:

1- Determinar que a avaliação de desempenho acadêmico dos docentes, visando à promoção de um nível para o imediatamente superior, dentro da mesma classe, obedeça à seguinte pontuação mínima, nas áreas de atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração, realizadas no interstício correspondente:

a) Na classe de professor auxiliar

Nível I para II - 3,0 pontos
Nível II para III - 3,0 pontos
Nível III para IV - 3,0 pontos

b) Na classe de professor assistente

Nível I para II - 4,0 pontos
Nível II para III - 4,5 pontos
Nível III para IV - 5,0 pontos

c) Na classe de professor adjunto

Nível I para II - 6,0 pontos
Nível II para III - 6,5 pontos
Nível III para IV - 7,0 pontos

2- Estabelecer que até 60% dos pontos mínimos exigidos poderão resultar de uma das áreas de atividades (Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração), devendo a complementação ser feita em outra(s) área(s).

3- Determinar que a contagem de pontos seja feita de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 2/92, deste Conselho.

4- Revogar as disposições em contrário, especialmente o disposto nos artigos 41 e 44 do Regimento de Admissão, Promoção e Aperfeiçoamento do Pessoal Docente, constante do anexo da Resolução nº 4/88.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 10 de maio de 1993. (a) Antônio Lima Bandeira - Presidente.